



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 48

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTº 1º - O Orçamento do Município de Santa Leopoldina para o exercício de 1.982, estima a RECEITA e fixa a DESPESA EM R\$ ..... 122. 122.000.000,00 (Cento e Vinte e Dois Milhões de Cruzeiros).

ARTº 2º - A RECEITA será realizada na forma da Legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$	72.442.571,00
Receita Tributária	R\$	3.690.000,00
Receita Patrimonial	R\$	340.000,00
Receita Industrial	R\$	350.000,00
Transferências Correntes	R\$	67.184.224,00
Receitas Diversas	R\$	878.347,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	49.557.429,00
Operação de Crédito	R\$	20.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$	1.000.000,00
Transferências de Capital	R\$	28.557.429,00
T O T A L . . . . .	R\$	122.000.000,00

ARTº 3º - A DESPESA será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01 - CÂMARA MUNICIPAL	₹	3.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	₹	6.200.000,00
03 - SECRETARIA	₹	7.490.000,00
04 - SERVIÇO DA FAZENDA	₹	7.820.000,00
05 - SERVIÇO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	₹	31.620.000,00
06 - EDUCAÇÃO E CULTURA	₹	11.220.000,00
07 - SAÚDE E SANEAMENTO	₹	10.820.000,00
08 - TRANSPORTES	₹	43.830.000,00

T O T A L . . . . . ₹ 122.000.000,00

ARTO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por Cento), do total da DESPESA fixada nesta Lei para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos artigos 7º e 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTO 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar:

- I - Operação de Crédito por antecipação da RECEITA até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal;
- II - Realizar em qualquer mes do exercício financeiro, operação de Crédito até o limite e condições fixadas pelos item III, do artigo 2º da Resolução 93/76 do Senado Federal;
- III - Movimentar as dotações atribuídas à diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal de conformidade com o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTO 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da RECEITA elaborando um plano de contenção de Despesa de 40% (Quarenta por Cento), do total das despesas fixadas.

ARTO 7º - Não se incluem no artigo anterior as despesas fixadas.

ARTO 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Câmpra-se, em 10 de Outubro de 1.981

ARGÊO JOÃO ULIANA  
PREFEITO MUNICIPAL

"Passada e Selada nesta Secretaria".

Em 13 de Outubro de 1.981

Secretário